
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 325/2020.

Dispõe sobre a alteração da alíquota da contribuição do Segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Solidão e altera o artigo 12.º e os incisos I e III do artigo 57.º da Lei Municipal n.º 149/2005 em cumprimento à Emenda Constitucional N.º 103, de 2019, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e ele SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíquotas de contribuição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Solidão-PE, em cumprimento ao contido na Emenda Constitucional n.º 103, de 2019.

Art. 2º - O artigo 12.º da Lei n.º 149/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12º – Os benefícios previdenciários destinados aos servidores públicos efetivos do Município de Solidão e seus dependentes, são os seguintes:

I – Quanto aos Segurados:

Aposentadoria por Incapacidade Permanente;
Aposentadoria Compulsória;
Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição;
Aposentadoria por Idade.

II – Quanto aos dependentes:

Pensão por morte.

Parágrafo Único: Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário-maternidade, o salário-família e o auxílio reclusão serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social do Município de Solidão."

Art. 3º - O inciso I do artigo 57.º da Lei n.º 149/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57º – constituem contribuições do RPPS:

I - A contribuição mensal dos servidores públicos efetivos de qualquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 14,00% (quatorze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição;"

Art. 4º - A alíquota citada nesta Lei poderá ser alterada mediante Lei Municipal, após apresentação de novo cálculo atuarial.

Parágrafo único: Fica ressalvado que os benefícios temporários, previstos no parágrafo único do artigo 2.º desta Lei, são de responsabilidade do Município de Solidão ou outro ente federado desde a data de vigor da Emenda Constitucional n.º 103/2019 em 13/11/2019.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2020.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador: 18B6D204